



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOL CONSIG
CNPJ/MF 47.117.855/0001-60
(CONSULTA FORMAL)**

DATA, HORA E LOCAL: Assembleia realizada mediante Consulta Formal encaminhada aos cotistas do Fundo nos termos da regulação em vigor e com resultado apurado aos 14 dias do mês de novembro de 2024, às 11 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOL CONSIG** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Convocação e modelo de Manifestação de Voto enviados por correio eletrônico endereçado a cada cotista, nos termos do Regulamento do Fundo, e da legislação vigente.

PRESENÇA: Foram recepcionadas as manifestações de voto dos Cotistas da classe única do Fundo, representando, 95,51%, aproximadamente, das subclasses das cotas emitidas pelo Fundo.

MESA: Presidente: Maria Antonietta Lumare; Secretária: Cristiani Mendes Gonçalves.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (1) a alteração da redação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo: 1.1) na Parte Geral: a) item 2.1, para inserção das definições de GDD e Contraparte de Derivativos Autorizada; b) Inciso III do item 8.11.1; 1.2) no Anexo Descritivo da Classe Única (“Anexo I”): a) item 4.1 para alteração e inserção das definições de agente de cobrança, endossante, entes públicos conveniados, originador, bem como a exclusão das definições de entes públicos conveniados federais, entidades consignatárias, INSS, SIAPE e União; b) item 5.3; c) item 5.16; d) item 9.3, Inciso IV, com a alteração do quadro constantes na alínea “f”, supressão das alíneas “g” e “h”, e alteração da alínea “i” ora renumerada como alínea “g”; e) item 12.2, para inserção do subitem “c”; f) inserção dos Incisos V a IX no item 17.1; g) inserção do Inciso I no item 19.1, renumerando-se os incisos subsequentes; h) inserção do Inciso I no item 19.2, renumerando-se os incisos subsequentes; i) inserção dos Incisos VI e VII no item 20.1; (2) consolidação do Regulamento do Fundo; (3) autorização para que a Administradora adote todos os atos necessários à formalização das deliberações tomadas.

DELIBERAÇÕES: Após análise das respostas dos Cotistas da classe única do Fundo à Consulta Formal, foram apurados os seguintes resultados, representando, 95,51%, aproximadamente, das subclasses de cotas emitidas pelo Fundo, os quais aprovaram por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, as seguintes matérias:

(1) a alteração da redação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo:

1.1) na Parte Geral:

a) item 2.1, para inserção das definições de GDD e Contraparte de Derivativos Autorizada, que passarão a vigorar com o seguinte teor:

“2.1 [...]”

(...)

CGD: Contrato Global de Derivativos, ou qualquer outro contrato guarda-chuvas que ampare a negociação;

(...)

Contraparte de Derivativos Autorizada: significa a instituição financeira que celebre um CGD com o FUNDO;”

b) Inciso III do item 8.11.1, que passará a vigorar com o seguinte conteúdo:

“8.11.1 [...]

III – o prestador de serviços essencial da Classe que seja titular de Cotas Subordinadas Júnior.”

1.2) no Anexo Descritivo da Classe Única (“Anexo I”):

a) item 4.1 para alteração e inserção das definições de agente de cobrança, endossante, entes públicos conveniados, originador, bem como a exclusão das definições de entes públicos conveniados federais, entidades consignatárias, INSS, SIAPE e União, de modo que passe a vigorar da seguinte maneira:

“4.1 [...]

(...)

AGENTE DE COBRANÇA: é a KOBRAKI CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Borges de Figueiredo, nº 303, sala 216, Mooca, CEP 03.110-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.021.451/0001-18, a ser contratada pela GESTORA, em nome da Classe, para realizar as atividades de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos deste Anexo;

(...)

Endossante: poderá ser (i) CAPITAL CONSIG SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Regente Feijó, 944, sala 1505, Bloco A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.083.667/0001-10; (ii) CARTOS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.332.862/0001-91, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Nove de Julho, nº 4939, conj. 141 B, CEP 01407-200; (iii) pessoas jurídicas que sejam titulares de Direitos Creditórios passíveis de cessão à Classe; ou (iv) fundos de investimento geridos pela GESTORA, que sejam titulares de direitos creditórios passíveis de cessão à Classe.

Entes Públicos Conveniados: Entes Públicos Conveniados Estaduais e ou Municipais, quando designados em conjunto;

Entes Públicos Conveniados Estaduais e Municipais: as pessoas jurídicas da administração direta, indireta, autárquica e fundacional estaduais e municipais que mantenham convênio firmado com a Entidade Consignatária;

(...)

Originador: é KOBRAKI CONSULTORIA E SERVICOS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Borges de Figueiredo, nº 303,

sala 216, Mooca, CEP 03.110-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.021.451/0001-18”;

b) item 5.3, que passará a vigorar com o seguinte conteúdo:

“5.3. A presente Classe do FUNDO deverá alocar, em até 180 (cento) dias, contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.”

c) item 5.16, que vigorará da seguinte maneira:

“5.16. Observado o percentual mínimo de alocação em Direitos Creditórios previsto no item 5.3 acima, a GESTORA poderá celebrar com uma Contraparte de Derivativos Autorizada operações na modalidade de swap, devendo existir um contrato global que regule as operações de derivativos entre as partes. Tais operações de derivativos têm a finalidade de proteção, tendo em vista a natureza do descasamento da carteira de Direitos Creditórios Elegíveis (pré-fixados) e remuneração das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino (pós-fixados). O mecanismo de swap não deve ser considerado, portanto, um investimento, e sim, uma proteção das obrigações detidas a prazo, notadamente remuneração e principal das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, e poderá ser realizado até o limite financeiro da somatória dessas cotas a valores futuros estimados.”

d) item 9.3, Inciso IV, com a alteração do quadro constantes na alínea “f”, supressão das alíneas “g” e “h”, e alteração da alínea “i” ora renumerada como alínea “g”, que passará a vigorar da seguinte forma:

“9.3 [...]

(...)

IV [...]

(...)

f) concentração por operação:

Concentração máxima de 20% (valor aquisição) sobre o PL de empréstimos oriundos da utilização de cartão benefício por estatutários, aposentados e pensionistas dos municípios.

Concentração de Empréstimos de aposentados e pensionistas por Município	
Concentração do Patrimônio Líquido	Município Originador
Até 10% do PL por Município	Município Capag A ou B
Até 5% do PL por Município	Município Capag C

Concentração de Empréstimos de aposentados e pensionistas por Estado



H Σ M Σ R A

<i>Concentração do Patrimônio Líquido</i>	<i>Estado Originador</i>
<i>Até 30% do PL por Estado</i>	<i>Estados Capag A ou B</i>
<i>Até 10% do PL por Estado</i>	<i>Estados Capag C</i>

O somatório dos contratos de estados de Capag C pode ser até 20% do PL do Fundo.

g) limites de concessão de crédito por faixa etária (em anos) para aposentados e pensionistas dos estados municípios pré-aprovados pela Gestora:

<i>Concentração de Crédito por Faixa Etária para Estatutários, Aposentados e Pensionistas dos Estados e Prefeituras aprovados pela Gestora</i>	
<i>Critério</i>	<i>Volume Máximo</i>
<i>18 anos a 71 anos, 10 meses e 29 dias</i>	<i>R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)</i>
<i>72 anos a 74 anos, 10 meses e 29 dias</i>	<i>R\$ 100.000,00 (cem mil reais)</i>
<i>Acima de 75 anos</i>	<i>R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)</i>

e) item 12.2, para inserção do subitem “c”, passando a vigorar da seguinte maneira:

“12.2 [...]

(...)

c) *Remuneração do Originador: pelos serviços de originação de Direitos Creditórios, receberá uma remuneração mensal, que será paga diretamente pela Classe, equivalente 0,12% (doze centésimos por cento) incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, a ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.”*

f) inserção dos Incisos V a IX no item 17.1, passando a vigorar da seguinte maneira:

“17.1 [...]

(...)

V - *Caso ocorra processo de intervenção, liquidação extrajudicial, liquidação judicial, renegociação de dívidas ou outros processos de natureza similares sobre os Cedentes, Agentes de Cobrança ou Agente de Conta Fiduciária;*

VI - *Na hipótese de não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das concessões, autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelas Cedentes, pelos Agentes de Cobrança ou pelo Agente de Conta Fiduciária, incluindo os Convênios, e autorizações regulatórias outorgadas pela SUSEP, as quais os autorizam as Cedentes a operar no mercado de empréstimos Consignados;*

VII - *Caso o Grupo AKRK e/ou Capital Consig e respectivos controladores (pessoas físicas e jurídicas), acionistas, diretores e/ou membros do conselho de administração venham a ter contra si sentença judicial condenatória em segundo grau de jurisdição em relação aos seguintes crimes: (i) crimes contra o patrimônio, (ii) crimes contra a fé pública, (iii) crimes contra o sistema financeiro nacional, exceto em relação àqueles cujas ações penais corram nas condições descritas no*

*inciso (xviii) a seguir, (iv) crimes contra o mercado de capitais, (v) crimes previstos na legislação sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública (Lei Anticorrupção), (vi) atos de improbidade administrativa, (vii) crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (lavagem de dinheiro), (viii) crimes contra a economia popular, (ix) crimes contra as relações de consumo e (x) crimes previstos na legislação falimentar;
VIII - caso os controladores pessoas físicas e/ou diretores do Grupo AKRK e/ou Capital Consig venham a ter contra si sentença judicial condenatória transitada em julgado em relação a crimes contra o sistema financeiro nacional, cujas ações penais tenham sido iniciadas anteriormente ao início de funcionamento do Fundo;
IX - caso ocorra uma alteração de controle societário das Cedentes, no nível do respectivo controlador final;”*

g) inserção do Inciso I no item 19.1, renumerando-se os incisos subsequentes, passando a vigorar da seguinte maneira:

“19.1 [...] I – No pagamento de quaisquer operações no mercado de derivativos contratado pelo FUNDO;”

h) inserção do Inciso I no item 19.2, renumerando-se os incisos subsequentes, passando a vigorar da seguinte maneira:

“19.2 [...] I – No pagamento de quaisquer operações no mercado de derivativos contratado pelo FUNDO;”

i) inserção dos Incisos VI e VII no item 20.1, passando a vigorar da seguinte maneira:

*“20.1 [...] (...) VI - despesas com o Originador, no tocante à prestação dos serviços prestados na forma deste Anexo;
VII - despesas relacionadas à contratação de terceiros que representem a Classe na formalização de garantias em seu favor, como titular da garantia, observado o disposto no item 4.5., da Parte Geral deste Regulamento.*

(2) A consolidação do Regulamento para refletir as deliberações aprovadas.

(3) Autorizar o Administrador a tomar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

O resumo das deliberações ocorridas na presente assembleia será enviado a cada cotista, nos termos da legislação em vigor.

A versão vigente do Regulamento do Fundo estará disponível para download no site da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), e da Administradora do Fundo (www.hemeradtvm.com.br).



ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar a presente ata foi assinada pelos presentes, por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001

Presidente: _____
Maria Antonietta Lumare

Secretária: _____
Cristiani Mendes Gonçalves

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**



H Σ M Σ R A

ANEXO I

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOL CONSIG
CNPJ/MF 47.117.855/0001-60**



H Σ M Σ R A